



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página: 1 de 2

CONSELHO SUPERIOR

**RESOLUÇÃO N° 16
DE 21 DE JULHO DE 2021**

APROVA A NOTA TÉCNICA N° 10/2021 DA CÂMARA TÉCNICA DE GÁS CANALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE QUE DISPÕE PARA ADEQUAÇÃO DO REGULAMENTO DOS SERVIÇOS LOCAIS DE GÁS CANALIZADO NO ESTADO DE SERGIPE CONFORME REGULAMENTAÇÕES ESTADUAIS SOBRE MERCADO LIVRE DE GÁS NATURAL, À NOVA LEI DO GÁS - LEI N° 14.134/2021, E AO DECRETO FEDERAL N° 10.712/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017; e,

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado No Estado De Sergipe as Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural, à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021;

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE – CAMGÁS;

Considerando o Parecer Jurídico nº 65/2021 de Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 19 de julho de 2021;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 74ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021;



SERGIPE
GOVERNO DO ESTADO

AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE SERGIPE

Página:2 de 2

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 10/2021 que dispõe sobre proposta de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado No Estado De Sergipe, às Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe - AGRESE, em
Aracaju, 21 de julho de 2021.

JOELSON HORA COSTA
Presidente do Conselho

GOVERNO DE SERGIPE
DECRETO N° _____
DE _____ DE _____ DE 2021

Homologa a Resolução n° 16/2021, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou a Nota Técnica n° 10/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE dispondo sobre a adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe à Nova Lei do Gás – Lei n° 14.134/2021 e ao Decreto Federal n° 10.712/2021.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do Art. 84, incisos V, VII e XXI, da Constituição Estadual; de acordo com o disposto na Lei n° 8.495 de 28 de dezembro de 2018, combinado com disposições da Lei n° 6.661, de 28 de agosto de 2009, e,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução n° 16 de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da AGRESE, que aprovou a Nota Técnica n° 10/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe dispondo sobre **a adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe à Nova Lei do Gás – Lei n° 14.134/2021 e ao Decreto Federal n° 10.712/2021.**

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, ____ de _____ de 2021; 196º da Independência e 129º da República.

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

JOSÉ CARLOS FELIZOLA FILHO
Secretário de Estado Geral de Governo



Diário Oficial

Estado de Sergipe



www.segrase.se.gov.br Nº 28.722 Aracaju/Sergipe terça-feira, 03 de Agosto de 2021

PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR DO ESTADO
BELIVALDO CHAGAS SILVA
VICE-GOVERNADORA DO ESTADO
ELIANE AQUINO CUSTODIO

SECRETÁRIOS DE ESTADO

Secretário de Estado Geral de Governo
JOSÉ CARLOS FELIZOLA SOARES FILHO

Secretário de Estado da Administração
GEORGE DA TRINIDADE GOIS

Secretário de Estado da Fazenda
MARCO ANTONIO QUEIROZ

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Urbano e Sustentabilidade
UBIRAJARA BARRETO SANTOS

Secretário de Estado da Segurança Pública
JOÃO ELOY DE MENEZES

Secretário de Estado da Justiça, do
Trabalho e de Defesa do Consumidor
CRISTIANO BARRETO GUIMARÃES

Secretário de Estado da Educação, do Esporte e da Cultura
JOSUÉ MODESTO DOS PASSOS SUBRINHO

Secretária de Estado da Saúde
MÉRCIA SIMONE FEITOSA DE SOUZA

Secretário de Estado da Agricultura,
Desenvolvimento Agrário e da Pesca
ANDRE LUIZ BOMFIM FERREIRA

Secretário de Estado do Desenvolvimento
Econômico e da Ciência e Tecnologia
JOSÉ AUGUSTO PEREIRA DE CARVALHO

Secretaria de Estado da Inclusão e Assistência Social
LUCIVANDA NUNES RODRIGUES

Secretário de Estado do Turismo
JOSÉ SALES NETO

Secretário de Estado da Transparência e Controle
ALEXANDRE BRITO DE FIGUEREDO

Procurador-Geral do Estado
VINICIUS THIAGO SOARES DE OLIVEIRA

Defensor Público-Geral do Estado
JOSÉ LEÓ DE CARVALHO NETO

Chefe do Gabinete Militar do Governo do Estado
GUSTAVO MELO DE MATOS
(Em exercício)



Diário Oficial

FRANCISCO DE ASSIS DANTAS
DIRETOR-PRESIDENTE

JECSON LEO DE SOUZA ARAUJO MÍLTON ALVES
DIRETOR ADM. E FINANÇAS DIRETOR INDUSTRIAL

SERVICOS GRÁFICOS DE SERGIPE
Segrase

Rua Propriá, 227- Aracaju/SE
(79) 3205-7400/7440 • CNPJ 13.085.519/0001-61
publicacao@segrase.se.gov.br

PODER EXECUTIVO

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.947
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Homologa a Resolução nº 15, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, bem como dos arts. 26 e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 214/2021, da AGRESE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 15, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou a Nota Técnica nº 09/2021, da Câmara Técnica de Gás Canalizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a adequação do Regulamento Geral da AGRESE, aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP), e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN), que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 15

DE 21 DE JULHO DE 2021

APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 09/2021 DA CÂMARA TÉCNICA DE GÁS CANALIZADO – CMGN DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, que dispõe sobre a adequação do Regulamento Geral da AGRESE, aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN).

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017, e;

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN);

Considerando a necessidade de harmonização regulatória entre a esfera Federal e Estadual com base no disposto na Lei nº 14.134 de 02 de abril de 2021 e do Decreto Federal nº 10.712 de 02 de junho de 2021;

Considerando a Nota Técnica nº 09/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE – CMGN;

Considerando o Parecer Jurídico nº 64/2021 de Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 19 de julho de 2021;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 74ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 09/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado que dispõe sobre proposta de adequação do Regulamento Geral da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN), na forma do Anexo Único desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, em Aracaju, 21 de julho de 2021.

Joelson Hora Costa
Presidente do Conselho Superior

GOVERNO DO ESTADO
DECRETO Nº 40.948
DE 02 DE AGOSTO DE 2021

Homologa a Resolução nº 16, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, e dá providências correlatas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas nos termos do art. 84, incisos V, VII e XXI da Constituição Estadual, bem como dos arts. 26 e 47 da Lei nº 8.496, de 28 de dezembro de 2018, combinado com a Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009, alterada pela Lei nº 8.442, de 05 de julho de 2018, e tendo em vista o disposto no Ofício nº 214/2021, da AGRESE,

DECRETA:

Art. 1º Fica homologada a Resolução nº 16, de 21 de julho de 2021, do Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, que aprovou a Nota Técnica nº 10/2021, da Câmara Técnica de Gás Canalizado da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe, que dispõe sobre a adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado no Estado de Sergipe à Nova Lei do Gás – Lei (Federal) nº 14.134/2021 e ao Decreto (Federal) nº 10.712/2021, que com este Decreto é publicada.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Aracaju, 02 de agosto de 2021; 200º da Independência e 133º da República

BELIVALDO CHAGAS SILVA
GOVERNADOR DO ESTADO

José Carlos Felizola Soares Filho
Secretário de Estado Geral de Governo

ESTADO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO GERAL DE GOVERNO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 16

DE 21 DE JULHO DE 2021

APROVA A NOTA TÉCNICA Nº 10/2021 DA CÂMARA TÉCNICA DE GÁS CANALIZADO DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE – AGRESE, que dispõe sobre a adequação do Regulamento Geral da AGRESE, aos Manuais de Boas Práticas Regulatórias da Agência Nacional de Petróleo Gás Natural e Biocombustíveis (ANP) e do Comitê de Monitoramento da Abertura do Mercado de Gás Natural (CMGN), conforme regulamentações estaduais sobre mercado livre de gás natural, à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021, e ao Decreto Federal nº 10.712/2021.

O CONSELHO SUPERIOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DO ESTADO DE SERGIPE – AGRESE, no uso de suas atribuições legais previstas no art. 8º, I da Lei nº 6.661, de 28 de agosto de 2009 e no art. 8º, I e II do Regulamento Geral da AGRESE, aprovado pelo Decreto Estadual nº 30.942, de 28 de dezembro de 2017, e;

Considerando a necessidade de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado No Estado de Sergipe ao Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural, à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021;

Considerando a Nota Técnica nº 10/2021 da Câmara Técnica de Gás Canalizado da AGRESE – CMGN;

Considerando o Parecer Jurídico nº 65/2021 de Procuradoria da AGRESE;

Considerando a deliberação da Diretoria Executiva da AGRESE na reunião realizada no dia 19 de julho de 2021;

Considerando a deliberação do Conselho Superior da AGRESE na 74ª Reunião Ordinária realizada no dia 21 de julho de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Nota Técnica nº 10/2021 que dispõe sobre proposta de adequação do Regulamento dos Serviços Locais de Gás Canalizado do Estado de Sergipe, às Regulamentações Estaduais sobre Mercado Livre de Gás Natural à Nova Lei do Gás – Lei nº 14.134/2021 e ao Decreto Federal nº 10.712/2021, na forma dos Anexos I, II e III desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor com a publicação do seu Extrato no Diário Oficial do Estado de Sergipe, devendo ser disponibilizada, na íntegra, no site: www.agrese.se.gov.br.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Conselho Superior da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Estado de Sergipe – AGRESE, em Aracaju, 21 de julho de 2021.

Joelson Hora Costa
Presidente do Conselho Superior